



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA ADOÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, sem prejuízo da remuneração;
- b) A licença à adotante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos;
- c) Se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 1.596/2001;
- d) Se a criança tiver mais de 1 (um) ano de idade, serão concedido 30 (trinta) dias de licença remunerada, nos termos do parágrafo único do art. 122 da Lei Municipal nº 1.596/2001;
- e) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) estabelece em seu art. 1º que criança é a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- f) A servidora licenciada não poderá dedicar-se a qualquer atividade de que aufera vantagem pecuniária, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o exercício do cargo.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Deverá ser instruído processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana anexando cópia da certidão de nascimento ou termo de guarda.

Legislação pertinente:

Lei nº 1596/2001

Lei nº 8069/1990

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e.%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente.&text=Nos%20casos%20expressos%20em%20lei,e%20um%20anos%20de%20idade.